

CONTRATO Nº 028-04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLINAS/RS E A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

PARTES:

MUNICÍPIO DE COLINAS, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Irineu Horst, devidamente autorizado conforme a Lei Municipal 637-02/2002 a realizar a contratação da concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e com base no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**; e a

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 016.440/0001-62, neste ato representado em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 637-02/2002 de 30 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo primeiro: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de **CIP**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subsequente, na conta bancária nº 12.767-1, Agência 0430-8, Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da **CIP** transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subsequente.

CLAUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real) por fatura emitida com a cobrança da **CIP**.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo ao que dispõe o parágrafo segundo desta cláusula, valor referente ao custo administrativo será atualizado automaticamente nos meses de janeiro de cada

ano, pela variação positiva do IGP-M no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior, também em caso de constatação de outros custos, da análise e reformulação da equação financeira do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pela **CONTRATANTE** ou por determinação judicial.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à **CIP**, incumbindo à **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da **CIP**, em conformidade com o **ANEXO I**;
- b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da **CIP**, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;
- c) Repassar à **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;
- d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório sintético demonstrativo dos valores arrecadados;
- e) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;

f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da **CIP**;
- b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;
- c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;
- d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da **CIP**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

Parágrafo segundo: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

Parágrafo terceiro: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o quanto disposto em seu inciso XV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Caso os débitos da CONTRATANTE referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula quarta, ficará a CONTRATADA autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Colinas, 12 de abril de 2016.

Irineu Horst
Prefeito Municipal

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Testemunhas:

Inês Lagemann Horn
CPF nº 585.383.800-87

Gildor Bergesch
CPF nº 366.818.890-34

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Item 1 – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor total do consumo de energia elétrica faturado, constantes na fatura emitida pela AES Sul.

Item 2 – Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em kWh superar o limite definido na Tabela 1, a base de cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.

Item 3 – Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumos que superarem os limites, conforme Tabela 1.

Item 4 - Para efeito de aplicação das tabelas abaixo, serão consideradas as classes e subclasses, conforme Art.20 da Resolução 414/00 da ANEEL.

TABELA 1

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial Subclasse - Todas	até 15.000	4,00%
Comercial/Serviços Subclasse - Todas	até 15.000	4,00%
Residencial Subclasse - Todas	a partir de 50 kwh	4,00%
Rural Subclasse - Todas	a partir de 70kwh	4,00%
Poder Público Estadual e Federal	de 0 até 99.999 kwh	4,00%
Consumo Próprio Subclasse - Todas	de 0 até 99.999 kwh	4,00%